

RECEBI O ORIGINAL
Em 24/01/2024
Maysen Douglas de Oliveira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 016/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mineração BBX do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Malibu, nº 143, Bloco 2/803, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ.

CNPJ/CPF: 08.183.229/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.228.377-RJ

FONE: (21) 98878-0282

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.0101

PROCESSO Nº: 016704/2023-56

ATIVIDADE: Pesquisa Mineral aplicando processo de prospecção superficial sem guia de utilização.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Coruja, ao sul da sede municipal, zona rural, Município de Apuí/AM. Nas coordenadas geográficas: **P1** – 7°12'46,34"S 59°54'11,34"W; **P2** – 7°12'46,34"S 59°51'59,50"W; **P3** – 7°11'53,25"S 59°51'59,50"W; **P4** – 7°11'53,25"S 59°47'25,42"W; **P5** – 7°14'45,32"S 59°47'25,42"W; **P6** – 7°14'45,32"S 59°50'38,63"W; **P7** – 7°16'31,95"S 59°50'38,63"W; **P8** – 7°16'31,95"S 59°50'41,50"W; **P9** – 7°17'42,96"S 59°50'41,50"W; **P10** – 7°17'42,96"S 59°51'04,62"W; **P11** – 7°15'04,16"S 59°51'04,62"W; **P12** – 7°15'04,16"S 59°53'59,46"W; **P13** – 7°13'54,00"S 59°53'59,46"W; **P14** – 7°13'54,00"S 59°54'11,34"W.

FINALIDADE: Autorizar a operação de Pesquisa Mineral aplicando processo de prospecção superficial para minério de ouro sem guia de utilização, com base legal no Alvará Nº 6114/2023 emitido pela Agência Nacional de Mineração (processo ANM nº 880.026/2023) e planos e programas ambientais apresentados a este IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 24 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 016/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016704/2023-56**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. A Pesquisa Mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme coordenadas descritas na Licença de Operação e só poderá ser efetuado em superfície em solo e sedimentos de corrente, ficando expressamente proibidas intervenções que cause qualquer impacto em margens ou em corpos hídricos de área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos oriundos das amostragens de solo e sedimento de corrente, realizando o tamponamento de qualquer trincheira/perfuração.
11. Não será permitida a realização de pesquisa mineral sem a devida autorização do proprietário da área devendo o empreendedor adquirir o aval dos proprietários para ter acesso as propriedades, não realizando intervenções e/ou causando impactos ambientais nas áreas;
12. Fica expressamente proibido o uso de maquinário em área de APP;
13. Fica expressamente proibido o uso de qualquer produto químico;
14. Cumprir o proposto no Relatório de Controle Ambiental - RCA;
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao **IPHAN** e ao IPAAM;
16. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio da pesquisa mineral, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
17. Apresentar, em caso de pedido de renovação, mapa contendo as áreas atualizadas pesquisadas e a pesquisar;
18. Realizar o transporte das substâncias minerais, em caráter de amostra oriunda das coletas durante a pesquisa mineral, acompanhada da L.O.